

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - CEPRAM**

No dia 03 de Junho de 2020, através da Plataforma virtual Teams, devido a pandemia de Coronavírus, ocorreu a primeira Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente –CEPRAM. Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na pauta os seguintes itens: 1. Aprovação da ata da 403ª Reunião Ordinária, realizada dia 29 de novembro de 2019; 2. Apresentação dos Processos; 2.1 Processos Apreciados na 36ª reunião da CT Recursal do dia 18/10/2019; 2.2 Processos Apreciados na 37ª Reunião da CT Recursal do dia 22/11/2019; 2.3 Processos Apreciados na 38ª Reunião CT Recursal do dia 07/02/2020; 2.4 Processos Apreciados na CTBIO do dia 13/02/2020; 3. Indicação da Representação do CEPRAM para atuar no Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade; 4. Análise e aprovação da Resolução CEPRAM que trata sobre reunião do Conselho de forma virtual; 5. Recondução do Mandato dos Conselheiros; 6. Definição da data da 404ª Reunião Ordinária do CEPRAM; 7. Informes; 8. O que ocorrer.

Miriã Caetano da Silva - SECEX iniciou a reunião após a verificação do *quórum*, deu boas vindas aos presentes, sinalizou que esta é a primeira reunião do ano, pois devido ao estado de emergência da pandemia de coronavírus e as restrições para a realização de reuniões presenciais, estas tiveram que ser canceladas, porém a SECEX decidiu retornar as atividades dos Colegiados por meio das reuniões de forma remota.

João Carlos Oliveira da Silva – Secretário da SEMA pontuou que a SEMA aderiu ao recurso das reuniões online e videochamadas, e vai estender para as reuniões dos diversos conselhos e câmaras técnicas de Meio Ambiente, para que seja viabilizada a reunião dos conselheiros nesta época de quarentena, em que o isolamento social é a principal estratégia para contermos a disseminação do Covid-19. Esse é o momento para que seja feita uma reflexão da realidade em que todos vivem e buscar estratégias, sobretudo na área ambiental, que precisa ser repensada e reestruturada do ponto de vista social, cultural e econômico. Aproveitou a oportunidade para anunciar uma importante ação de revitalização do Rio Salitre. Esclareceu que a Bacia do Rio Salitre, que nasce no município baiano de Morro do Chapéu e deságua no Rio São Francisco, será beneficiada com o Programa

34 Estadual de Revitalização de Bacias Hidrográficas, com investimento de R\$ 8,3
35 milhões, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a
36 Sema e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), que tem o
37 objetivo de desenvolver ainda este ano ações hidroambientais e sociais para a
38 região. Vamos ampliar a disponibilidade hídrica, cobertura florestal, proteção de
39 nascentes e áreas de recarga, bem como beneficiar comunidades rurais e apoiá-las
40 na produção e beneficiamento de produtos da sociobiodiversidade.

41 O primeiro ponto da pauta foi a aprovação da Ata da 403ª reunião ordinária do
42 CEPRAM, foi posta em votação e a ata foi aprovada por unanimidade. Foi proposta
43 a inversão de pauta para primeiro ser analisada a minuta de resolução da reunião do
44 Conselho de forma virtual, a fim de garantir a validade desta reunião. Passou-se
45 para a leitura da resolução.

46 Walter Schimmelpfeng – FECOMÉRCIO solicitou que constasse na Resolução que
47 trata das reuniões virtuais (vídeo-conferências), que essa forma pudesse ser usada,
48 não só no período de excepcionalidade pela pandemia, mas sempre que fosse
49 conveniente, fazendo parte das formas convencionais para a reunião do CEPRAM.
50 E que, como não seria conveniente fazê-lo dentro dessa nova Resolução, que o
51 assunto seria tratado, de forma mais conveniente, a fim de que essa nova forma de
52 reunião viesse a ser formalizada (até porque hoje parece consenso que esse tipo de
53 reuniões virtuais farão parte do “novo cotidiano”), outros Conselheiros corroboraram
54 da mesma opinião.

55 Foram feitas algumas contribuições e sugestões pelos conselheiros como: previsão
56 que as reuniões virtuais serão também grupos de trabalho, sendo acrescentado nos
57 dispositivos do texto original. O artigo 2º também teve alteração, ficando a nova
58 redação da seguinte forma: “Art. 2º. As reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias
59 serão convocadas pelo presidente, na forma e nos prazos estabelecidos no
60 Regimento Interno do CEPRAM, garantindo-se a ampla divulgação nas redes sociais
61 e outros meios de informação.” Foi criado um parágrafo §2º para este artigo com a
62 seguinte redação: “Será assegurada o uso de plataforma, previamente informada
63 aos Conselheiros, que permita a discussão, votação e garanta a participação dos
64 mesmos e demais interessados.” O artigo 6ª foi alterado, ficando a nova redação da
65 seguinte forma: “Art. 6º. A Reunião Plenária Virtual será gravada na íntegra para
66 elaboração da ata e disponibilizada para consulta online dos interessados, inclusive



67 com envio de link por email a todos Conselheiros do CEPRAM.” Após contribuições
68 e ajustes a resolução referente a realização das reuniões do Conselho de forma
69 virtual foi aprovada por unanimidade.

70 Passou-se para a apresentação dos processos em pauta fazendo o rito sumário, no
71 qual foram lidos todos os processos e se, por ventura, houver algum destaque o
72 conselheiro sinaliza e posteriormente volta para discussão do processo destacado.

73 **Processo: 2011-008028/TEC/AIAD-0082 - SAAE – SIST. AUT. DE ÁGUA E**
74 **ESGOTO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA.** Auto de Infração de Advertência, no
75 município de Santa Maria da Vitória, por realizar a captação, tratamento e
76 distribuição de água no município de Santa Maria da Vitória e distritos sem as
77 devidas anuências do órgão ambiental competente. O requerente solicitou a
78 nulidade do auto de infração. A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões
79 SINDICOM / BA que na CT Recursal do dia 18 de outubro de 2019 votou pela
80 manutenção da penalidade de advertência, e os demais membros da câmara
81 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária
82 que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

83 **Processo: 2011-016015/TEC/AIAD-0235 - EMBASA - EMPRESA BAIANA DE**
84 **ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.** Auto de Infração de Advertência, no município de
85 Guanambi – BA, por disposição inadequada de resíduos sólidos (lodo) proveniente
86 das estruturas da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de
87 Guanambi, sendo disposto diretamente no solo nas proximidades da Barragem de
88 Ceraíma, causando efetiva degradação ambiental.. O requerente solicitou a nulidade
89 do auto de infração. A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões SINDICOM / BA
90 que na CT Recursal do dia 18 de outubro de 2019 votou pela manutenção da
91 penalidade de advertência, e os demais membros da câmara acompanharam o voto
92 da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
93 manutenção da penalidade por unanimidade.

94 **Processo: 2010-013936/TEC/AIMU-0534 - JR TRANSPORTES LTDA.** Auto de
95 Infração de Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no município de Feira de
96 Santana, por exercer atividade de transporte de produto químico sem licença
97 ambiental. A infração foi constatada na Rodovia BR-116 Sul, no município de Feira
98 de Santana. O requerente solicitou a nulidade do Auto de Infração. A conselheira
99 relatora foi Lucidalva Rodrigues – PRISMA que na CT Recursal do dia 22 de

100 novembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa, e os demais
101 membros da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi
102 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
103 unanimidade.

104 **Processo: 2010-002496/TEC/AIAP-0031 - THALISSON AUGUSTO DE JESUS**
105 **SANTOS.** Auto de Infração de Apreensão, no município de Itagi – BA, por
106 transportar madeira nativa sem autorização dos órgãos competentes. O requerente
107 solicitou a nulidade do processo administrativo mencionado bem como da autuação
108 que deu origem a toda contenda, por ser ato da mais pura e lúdima Justiça, não se
109 imputando ao ora recorrente qualquer obrigação de pagamento de multa ou pena
110 acessória. A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões SINDICOM / BA que na CT
111 Recursal do dia 22 de novembro 2019 votou pela manutenção da penalidade de
112 apreensão, e os demais membros da câmara acompanharam o voto da relatora.
113 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
114 penalidade por unanimidade.

115 **Processo: 2010-010179/TEC-AIAD-0117- PIRELLI PNEUS S.A.** Auto de Infração
116 de Advertência, no município de Feira de Santana – BA, por não cumprimento do
117 condicionante IX da Portaria CRA N 8039 de 28/03/2007. A infração foi constatada
118 na Rodovia BR-324, Km 105, Centro Industrial Subaé, no município de Feira de
119 Santana. A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões SINDICOM / BA que na CT
120 Recursal do dia 22 de novembro 2019 votou pela anulação da penalidade de
121 advertência, porém não houve consenso pelos demais membros da câmara, sendo
122 que 05 votaram pela manutenção da penalidade e 01 pela anulação da penalidade.
123 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela anulação da
124 penalidade.

125 **Processo: 2010-018075/TEC/AIAD-0237- BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL**
126 **BRASIL ESPANHA.** Auto de Infração de Advertência, no município de Alagoinhas,
127 por lançamento de efluente líquido fora dos padrões com potencial risco de poluição
128 ambiental e descarte de resíduo sólido da descarnação do boi de forma irregular
129 inobservando a legislação estadual de controle ambiental. A infração foi constatada
130 durante inspeção técnica realizada no dia 18 de dezembro de 2008, às 09:30h, na
131 Rodovia BR 101, Distrito Industrial de Sauípe km 99, município de Alagoinhas. O
132 requerente solicitou a nulidade do auto de infração e consequente arquivamento do
133 presente processo administrativo. A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões

134 SINDICOM / BA que na CT Recursal do dia 22 de novembro 2019 votou pela
135 manutenção da penalidade de advertência, e os demais membros da câmara
136 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária
137 que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

138 **Processo: 2010-019709/TEC/AIAD-0265 - FOFEX INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.**
139 Auto de Infração de Advertência, no município de Santo Amaro da Purificação – BA,
140 por utilizar madeira nativa sem a devida autorização: Documento de Origem
141 Florestal - DOF. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração e consequente
142 arquivamento do presente processo administrativo. A conselheira relatora foi Ana
143 Livia Cunha Guimarães – SEDUR que na CT Recursal do Dia 22 de novembro de
144 2019 votou pela manutenção da penalidade de Advertência, e os demais membros
145 da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à
146 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

147 **Processo: 2010-008500/TEC/AIAD-0086. EMBASA - EMPRESA BAIANA DE**
148 **ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.** Auto de Infração de Advertência, no município de
149 Rio de Contas /BA, por operar Estação de Tratamento de Esgoto - ETE sem a
150 devida Licença Ambiental do órgão competente. O requerente solicitou a nulidade do
151 auto de infração. O Conselheiro relator foi Sérgio Bastos – Sinpeq que na reunião da
152 CT Recursal do dia 22 de novembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade
153 de advertência e os demais membros da câmara acompanharam o voto do relator.
154 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
155 penalidade por unanimidade.

156 **Processo: 2011-007711/TEC/AIMU-0162. FAZENDA NOVA DELHI GENÉTICA**
157 **LTDA.** Auto de Infração de Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no
158 município de Bom Jesus da Lapa – BA, por realizar corte seletivo de árvores em
159 toda extensão da fazenda bonança, sendo de espécies: Pau-d'arco, aroeira, peroba
160 dentre outras das espécies nativas da região com o uso de moto-serra sem a devida
161 permissão ou licença de um órgão ambiental competente, sendo constatada no
162 município de Bom Jesus da Lapa – BA. O requerente solicitou a nulidade do auto de
163 infração. A conselheira relatora foi Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR que na CT
164 Recursal do Dia 22 de novembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de
165 multa, e os demais membros da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta
166 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
167 penalidade por unanimidade.

168 **Processo: 2011-014675/TEC/AIAD-0193 - INB – IND. NUCLEARES DO BRASIL**
169 **S.A.- COMP. IND. DE CAETITÉ.** Auto de Infração de Advertência, no município de
170 Caetité – BA, por fazer funcionar as atividades de captação e uso de água
171 direcionadas para o seu sistema de produção, com as outorgas do órgão
172 competente fora do prazo de validade. O requerente solicitou a nulidade do auto de
173 infração. O Conselheiro relator foi Sérgio Bastos – Sinpeq que na reunião da CT
174 Recursal do dia 22 de novembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de
175 advertência e os demais membros da câmara acompanharam o voto do relator.
176 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
177 penalidade por unanimidade.

178 **Processo: 2011-024834/TEC/AIAD-0380 - ED DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**
179 Auto de Infração de Advertência, no município de Conceição do Jacuípe – BA, por
180 exercer atividade (Posto de Combustível) passível de licenciamento ambiental sem a
181 necessária licença e pela captação de água subterrânea sem a devida outorga. O
182 requerente solicitou a nulidade do auto de infração. O Conselheiro relator foi Sérgio
183 Bastos – Sinpeq que na reunião da CT Recursal do dia 22 de novembro de 2019
184 votou pela manutenção da penalidade de advertência e os demais membros da
185 câmara acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à
186 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

187 **Processo: 2011-024862/TEC/AIAD-0381 - LUIZ CARLOS BRAGA DE MIRANDA.**
188 Auto de Infração de Advertência, no município de Senhor do Bonfim – BA, por
189 intervenção em Área de Preservação Permanente-APP do curso d'água conhecido
190 como Riacho do Alambique, através da disposição inadequada de resíduos sólidos
191 provenientes da construção civil, sem autorização legal. Devendo o mesmo
192 promover a recuperação e revegetação da área afetada. O requerente solicitou a
193 nulidade do auto de infração. O conselheiro relator foi Carlos Romero – Gambá que
194 na CT Recursal do Dia 22 de novembro de 2019 votou pela manutenção da
195 penalidade de advertência, e os demais membros da câmara acompanharam o voto
196 do relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
197 manutenção da penalidade por unanimidade.

198 **Processo: 2011-027644/TEC/AIAD-0420 - CARLSON MENEZES RIBEIRO.** Auto
199 de Infração de Advertência, no município de Iraquara – BA, por perfuração de 04
200 poços artesianos sem as devidas autorizações de perfuração e a ausência de
201 outorga de direito de uso da água para sua devida utilização. A infração foi verificada

no dia 01/09/2011 às 16h 05min, na Fazenda Dois Irmãos no povoado As Lagoas no município de Iraquara. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração. A conselheira relatora foi Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR que na CT Recursal do Dia 22 de novembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de advertência, e os demais membros da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

Processo: 2009-030287/TEC/AIAD-0291 - MARCELO CAETANO GUIMARAES REIS. Auto de Infração de Advertência, por prática de queimada da vegetação nativa do Cerrado, em área de aproximadamente 90Ha à margem direita do Riacho Roda D'Água, bem como nascentes nos arredores, com efetivo impacto ao meio ambiente local, sem a devida Autorização ou Licença Ambiental de órgão ambiental competente, em desacordo a Legislação em vigor. A infração grave de natureza formal e material foi constatada no dia 22.08.2009 às 09:40h na Fazenda Concórdia, localizada no Povoado de Jiló, Distrito-Sede, no município de Rio de Contas - BA, nas coordenadas geográficas: S 13,47051° e W 041,91769°. O requerente solicitou a nulidade do auto de Advertência. A conselheira relatora foi Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR que na CT Recursal do Dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção da penalidade de advertência, e os demais membros da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

Processo: 2007-008644/TEC/AIMU-0474 - CHUI ENGENHARIA LTDA. Auto de Infração de Multa, no valor de 8.000,00 (oito mil reais) , no município de Salvador – BA, por ser co-responsável pelo aterro de APP, assoreamento de córrego afluente do rio Ipitanga e de área úmida que contorna o setor norte do empreendimento Ecoespaço Empresa Limpa, provocado pela movimentação de terra realizada para implantação do mesmo, conforme constatado em inspeção técnica realizada em 11/04/2007 as 10h30 na Rua da Matriz, n 41, Valéria, Salvador. O requerente solicitou a nulidade do auto de multa, ou a redução do valor da multa, ou a conversão em serviços ambientais. O conselheiro relator foi Luiz Vitor – IDEIA que na reunião da CT Recursal do dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção da penalidade de multa, e os demais membros da câmara acompanharam o voto do relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

236 **Processo: 2009-025040/TEC/AIIN-0134 - JOAQUIM ALVES PEREIRA.** Auto de
237 Infração de Interdição, no município de Guanambi – BA, por extração de madeira, na
238 propriedade denominada Fazenda Morro da Inácia II, tendo como responsável pelo
239 desmatamento o Sr. Joaquim Alves Pereira. A infração foi constatada as 10 :00 hs
240 no município de Guanambi- Ba (coordenadas. S- 14.06042° e W- 42.82922°). O
241 requerente solicitou a nulidade do auto de infração. A conselheira relatora foi
242 Lucidalva Rodrigues – PRISMA que na CT Recursal do dia 07 de fevereiro de 2020
243 votou pela manutenção da penalidade de interdição e os demais membros da
244 câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à
245 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

246 **Processo: 2012-001185/TEC/AIMU-0011 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE**
247 **OBRAS CONTRA A SECA – DNOCS.** Auto de Infração de Multa, no valor de R\$
248 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no município de Ipirá – BA, por ter inicializado as
249 obras de implantação antes de obter o devido licenciamento ambiental, o que de
250 acordo com o Decreto Estadual nº 11.235/2008, incorre em infração formal (Art. 366,
251 §único, I; Art. 367, I, a), classificada como grave (Anexo VI). O requerente solicitou
252 a nulidade do auto de infração de multa ou conversão em advertência. A
253 conselheira relatora foi Ariene Couto – SEAGRI que na reunião 07 de fevereiro de
254 2020 votou manutenção da penalidade de multa, e os demais membros da câmara
255 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária
256 que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

257 **Processo: 2009-016497/TEC/AIIN-0083 - WANDERLEY OSORIO SEIXAS**
258 **DOURADO.** Auto de Infração de Interdição, no município de Barro Alto – BA, por
259 realizar atividade de supressão de vegetação nativa do Bioma Caatinga,
260 armazenados sem o documento de origem florestal - DOF e por não possuir
261 autorização de supressão de vegetação - ASV do órgão competente. Além disso, a
262 propriedade não possui reserva legal aprovada e averbada. A infração foi constatada
263 aos 18/05/2009 às 16h50min na fazenda Sumidor e Serra Verde - povoado de
264 Sumidor, município de Barro Alto. O requerente solicitou a nulidade do auto de
265 infração. A conselheira relatora foi Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR que na CT
266 Recursal do Dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção da penalidade de
267 interdição, e os demais membros da câmara acompanharam o voto da relatora.
268 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
269 penalidade por unanimidade.



270 **Processo: 2012-008666/TEC/AIMU-0122 - IDALINO PEREIRA SOBRINHO.** Auto
271 de Infração de Multa, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), no
272 município de Palmas de Monte Alto – BA, por efetuar supressão de vegetação nativa
273 do bioma caatinga de porte arbóreo, em uma área de 11,45 (onze vírgula quarenta e
274 cinco) hectares, sem a necessária autorização do órgão ambiental competente. A
275 infração foi constatada na Fazenda Vila Bela, na Zona Rural do município de Palmas
276 de Monte Alto - BA, em 21/05/2012, às 16h50min. Coordenadas UTM da poligonal
277 da área desmatada: X: 679735,47; Y: 8428696,26; X: 679579,84; Y: 8428561,16; X:
278 679955,64; Y: 8428195,40; X: 680171,46; Y: 8428256,25. O requerente solicitou a
279 nulidade do auto de multa, ou A Redução do Valor da Multa, ou a Conversão em
280 Serviços Ambientais. A conselheira relatora foi Lucidalva Rodrigues – PRISMA que
281 na CT Recursal do dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção da
282 penalidade de multa com possibilidade de termo de Compromisso e os demais
283 membros da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi
284 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
285 unanimidade.

286 **Processo: 2009-018875/TEC/AIIN-0118 - Senhor do Bonfim - BA LUIZ CARLOS**
287 **BRAGA DE MIRANDA.** Auto de Infração de Interdição, no município de Senhor do
288 Bonfim – BA, por supressão de vegetação nativa com fins de implantação de
289 atividade agropastoril, sem autorização legal. Devendo parar a atividade
290 imediatamente. Área danificada 2 ha (dois hectares). A infração foi constatada aos
291 doze dias do mês de março de 2009, às 11:00h na propriedade rural denominada
292 Fazenda Alto Alegre, zona rural de Senhor do Bonfim/BA, tendo as seguintes
293 coordenadas de referência -10,45938 e -40,21796. O requerente solicitou a
294 nulidade do auto de Infração. O conselheiro relator foi Luiz Vitor – IDEIA que na
295 reunião da CT Recursal do dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção da
296 penalidade de interdição, e os demais membros da câmara acompanharam o voto
297 do relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
298 manutenção da penalidade por unanimidade.

299 **Processo: 2011-017986/TEC/AIMU-0441 - PAULO CEZAR DOS SANTOS DE**
300 **BONFIM - RCE VIDROS MÁRMORES E GRANITOS.** Auto de Infração de Multa, no
301 valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município de Senhor do Bonfim, por estar
302 construindo um imóvel em área de preservação permanente do Riacho Beco Fino,
303 situada à Rua da Saúde, 17, Bairro Itamaraty, Senhor do Bonfim, sem autorização

304 legal, ou seja, Intervenção em Área Protegida. A infração foi constatada no dia 23
305 (vinte e três) de agosto de 2011 às 09:30 h no imóvel situado à Rua da Saúde, 17,
306 Itamaraty, Senhor do Bonfim coordenadas geográficas -10,45861 -40,18000 SAD69.
307 O requerente solicitou que: a) seja julgada improcedente a lavratura do Auto de
308 Infração n.2011-017986/TEC/AIMU-0441, a fim de excluir a imposição da multa de
309 R\$5.000,00 (Cinco mil reais) ao autuado; b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a
310 conversão da multa em advertência; c) ainda em caráter sucessivo ao pedido acima,
311 substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria
312 e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o autuado
313 compromettesse a tentar promover melhorias para não prejudicar o meio ambiente
314 d) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa
315 constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento); e) em qualquer
316 dos casos seja liberada a área objeto do embargo (Termo n.09) para fins de
317 moradia. A conselheira relatora foi Ariene Couto – SEAGRI que na reunião 07 de
318 fevereiro de 2020 votou manutenção da penalidade de multa com possibilidade de
319 termo de Compromisso, e os demais membros da câmara acompanharam o voto da
320 relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
321 manutenção da penalidade por unanimidade.

322 **Processo: 2009-033305/TEC/AIAD-0342 - TAPUYA INDUSTRIA E COMERCIO**
323 **LTDA.** Auto de Infração de Advertência, no município de Itanhém - BA, por ter sido
324 constatado mediante inspeção na área do empreendimento, que a mesma está
325 operando sem a devida Licença Ambiental. A infração foi constatada no dia 01 de
326 Setembro de 2009, às 10:00h, distrito de Batinga, município de Itanhém.
327 Coordenadas: S 16.93658° / W 40.49784°. O requerente solicitou a nulidade do auto
328 de Infração. O conselheiro relator foi Luiz Vitor – IDEIA que na reunião da CT
329 Recursal do dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção da penalidade de
330 advertência, e os demais membros da câmara acompanharam o voto do relator.
331 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
332 penalidade por unanimidade.

333 **Processo: 2008-019444/TEC/AIAD-0932 - HARUO MATSUMOTO.** Auto de Infração
334 de Advertência, no município de Morro do Chapéu - BA, por realizar limpeza de
335 área para implantação de projeto de hortaliças com o uso de fogo em área de um
336 vírgula quatro hectares, sem autorização do órgão competente; devendo suspender
337 o uso do fogo imediatamente. A infração foi constatada às 15h20min do dia

338 24/11/2008 na fazenda Capão do Rozílio - Morro do Chapéu. O requerente solicitou
339 a nulidade do auto de Infração. A conselheira relatora foi Lucidalva Rodrigues –
340 PRISMA que na CT Recursal do dia 07 de fevereiro de 2020 votou pela manutenção
341 da penalidade de advertência e os demais membros da câmara acompanharam o
342 voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
343 manutenção da penalidade por unanimidade.

344 **Processo: 2012-016700/TEC/AIAD-0227 - DATA TRAFIC S/A.** Auto de Infração de
345 Advertência, no município de Jaborandi - BA, por desmatar, a corte raso, florestas
346 ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade
347 competente. A infração grave, de natureza formal e material, foi constatada às
348 10h48min no dia 14 de setembro de 2012, no município de Jaborandi – Ba, no
349 entorno do ponto de coordenadas geográficas de Latitude 13° 40' 41,76" S e
350 Longitude 44° 35' 45,01" W. o requerente solicitou a nulidade do auto de Infração. A
351 conselheira relatora foi Ariene Couto – SEAGRI que na reunião 07 de fevereiro de
352 2020 votou manutenção da penalidade de advertência, e os demais membros da
353 câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à
354 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

355 **Processo: 2010-014943/TEC/AIAD-0195 - JORGE BRITO DE SOUZA.** Auto de
356 Infração de Advertência, no município de Valença - BA, por contribuir com a
357 extração de madeiras de espécies nativas e também por exercer atividade de
358 confecção de barco sem as devidas autorizações. A infração foi constatada no dia
359 23 de julho de 2010, às 11hs 34min no Estaleiro São Jorge, localizado na Rua São
360 Paulo, Bairro da Graça município de Valença - BA. O requerente solicitou a nulidade
361 do auto de Infração. A conselheira relatora foi Ariene Couto – SEAGRI que na
362 reunião 07 de fevereiro de 2020 votou manutenção da penalidade de advertência, e
363 os demais membros da câmara acompanharam o voto da relatora. Nesta data o
364 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
365 unanimidade.

366 **Processo: 2020-000587/TEC/SINF-0002 - Patrimonial Moitinho Ltda – ME.** AZUC
367 – Alteração de Zoneamento de Unidade de Conservação, no município de Salvador/
368 BA, solicitando revisão do zoneamento da APA Joanes Ipitanga, em particular no
369 trecho que entrecorta o terreno localizado na Via Coletora B - Cajazeiras, Bairro de
370 Boca da Mata, Salvador – BA, com 19.600,33 m. O requerente solicitou a conversão
371 da Zona de Proteção Rigorosa – ZPR em Zona de Proteção Controlada - ZOC V na

372 parte da área referente ao pleito, para utilização da área em projetos futuros,
373 aumentando o percentual de aproveitamento do terreno de 17% para 77%. A
374 conselheira relatora foi Lucidalva Rodrigues – PRISMA que na CTBIO do dia 13 de
375 fevereiro de 2020 votou de atendimento parcial do pleito de acordo com a nota
376 técnica 83/2019. Que propõe a configuração espacial de ZEE a ZONA DE
377 OCUPAÇÃO CONTROLADA V (ZOC V), área de 1,3683 hectares ou 69, 81% da
378 área de interesse enquanto que a ZONA DE PROTEÇÃO RIGOROSA (ZPR) será de
379 0,5917hectares, equivale a 30,19%, e os demais membros da câmara
380 acompanharam o voto da relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária
381 que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.

382 O próximo ponto de pauta foi a indicação de um titular e um suplente para
383 representar o CEPRAM no Fórum Estadual de Mudanças Climáticas – FBMC.

384 Clarissa Amaral - Superintendente de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento
385 Ambiental (Sida/Sema), apresentou a proposta de reativação do fórum, com
386 previsão de publicação no Diário Oficial na sexta-feira (05.06), Dia do Meio
387 Ambiente. Salientou que as ações desenvolvidas pela Sema têm o objetivo de
388 contribuir para elaboração de políticas e programas que possam colaborar com a
389 prevenção, mitigação e adaptação aos impactos associados às mudanças.
390 Pretende-se descentralizar essas discussões com a regionalização dos debates
391 sobre o tema. Já estar dialogando com representações ambientais do Sul do Estado,
392 com dois territórios de identidades e vai ser ampliada a discussão para toda Bahia.
393 Esses representantes devem promover a divulgação do Fórum junto aos diversos
394 setores da sociedade, através da realização de reuniões ordinárias, workshops,
395 seminários e cursos, e de discussões sobre o consumo sustentável e a capacidade
396 de suporte dos ecossistemas e valoração de recursos ambientais.

397

398 Candidataram-se para a vaga do FBMC: Renato Cunha – Gambá; João Lopes -
399 Assocafé; José Roberto Celestino – ABES; Luena Fernandes – IBJ, após votação
400 ficou estabelecido como titular Renato Cunha que teve mais votos, já como suplente
401 houve empate entre João Lopes e José Celestino. Diante disso foi feita a votação
402 para escolha do suplente, sendo escolhido com a maioria dos votos João Lopes
403 Araújo.



404 Miriã Caetano da Silva – SECEX passou para o próximo ponto de pauta, referente à
405 recondução do mandato dos conselheiros, pontuou que o conselho está no mandato
406 2018/2020 e por cautela começaria já agora no segundo semestre o processo
407 eleitoral do próximo mandato e diante da situação de pandemia trouxe esse ponto
408 para que os conselheiros amadureçam a possibilidade de recondução até a
409 conclusão do processo eleitoral do mandato 2020/2022, e concluiu que volta em
410 uma reunião ordinária a tratar esse assunto com mais cuidado e maiores detalhes.
411 Pontuou que não teria condições devido a pandemia do Covid de iniciar nenhum
412 processo eleitoral e esse mandato ele tem a condição de recondução, então a
413 SECEX trouxe esse ponto para que já se vá amadurecendo e em uma próxima
414 reunião discutir melhor. Outro ponto de pauta foi referente a data da 404ª reunião
415 ordinária do Cepram, pontuou que o regimento prevê 30 dias para a convocação da
416 ordinária. Diante disso, propôs a data de 10 de julho, pois teria o tempo regimental e
417 discutiria a reposição de pontos da reunião que foi suspensa e mais os
418 requerimentos que foram postos pelos conselheiros da sociedade civil nesta reunião
419 de hoje. Miriã solicitou que quem tiver algum impedimento para esta data ou tiver
420 outra sugestão de data registrasse pelo chat da plataforma teams. Esclareceu que
421 por já ter passado de 3h de reunião a plataforma teams, pode cair a qualquer
422 momento e encerrar e não teria como retornar.

423 Sérgio Bastos – COFIC solicitou que constasse na próxima pauta o documento de
424 planejamento do conselho que foi aprovado em plenária.

425 No que ocorrer, Daniela Sampaio – Fundação Terra Mirim, pontuou que já que só
426 tem esse momento para registrar, gostaria de sinalizar que já passou muito tempo
427 desde que teve a última reunião onde foi feita aquela denúncia do caso de Simões
428 Filho e na ocasião foi solicitado o acesso na íntegra as informações do processo,
429 porém até hoje não teve acesso, especialmente através do CEPRAM pois foram
430 todas as organizações da sociedade civil que assinaram. Diante disso, pediu para
431 registrar em ata a denúncia direcionada à SEMA no que se refere à irregularidade,
432 ausência de transparência, de contraditório, do procedimento de revisão, anulação
433 de decisão anterior e concessão da Licença para a CTVR Naturalle em Simões
434 Filho, denunciou que os estão procedimentos em desalinho aos princípios da
435 administração pública e do sistema de meio ambiente, inclusive com afastamento da
436 equipe técnica, anulação de parecer técnico DIRRE, e anulação da nota técnica

437 DIRUC, sem devido processo administrativo, para produção de nova decisão que
438 simplesmente ignora, sem devida motivação, tudo o quanto trazido e que foi
439 considerado pela equipe técnica natural/original em seu parecer final desfavorável à
440 concessão da licença de localização para o empreendimento. Face à gravidade da
441 denúncia, indicamos à Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia e ao
442 INEMA a necessidade de anular a portaria nº 19.670 de 27 de novembro de 2019. o
443 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, que assim pode fazer a
444 qualquer momento por justa motivação e fundamentação legal e constitucional, e
445 mais uma vez, solicitados que cumpram com suas atribuições legais e competências
446 técnicas à luz do quanto estabelecido na CF-88, art. 225 e na Legislação do meio
447 ambiente, de tal forma a não vilipendiar tudo quanto posto na legislação ambiental
448 do país e o quanto construído, espontaneamente, com ética e eficiência, pelas
449 organizações da sociedade civil locais e comunidades sustentáveis.

450 João Carlos Oliveira da Silva – Presidente do CEPRAM falou para colocar este tema
451 como ponto de pauta da próxima reunião, porém é óbvio que este contexto tem que
452 ser dentro da legislação, não pode ser no achismo ou da maneira que se entende
453 que deve denunciar, então tem-se que vê o que preconiza a legislação ambiental.

454 Miriã Caetano da Silva – SECEX esclareceu que este é o ponto da reunião ordinária
455 que não houve em março e como havia dito será reconduzido para a próxima
456 reunião ordinária que acontecerá no dia 10 de julho.

457 Renato Cunha – GAMBÁ solicitou pontuar três questões rápidas, mas vai precisar
458 aprofundar: uma é a questão da estação elevatória de esgoto que está sendo
459 pretendida construir do lado da Lagoa do Abaeté, inclusive a obra já teve início, de
460 responsabilidade da CONDER e o Conselho gestor da APA não foi devidamente
461 escutado e tem alternativas diferentes do que está sendo previsto inclusive muito
462 mais barato e ambientalmente muito mais correta, então gostaria que a SEMA e o
463 INEMA se colocassem, pois esse projeto precisa paralisar e que seja novamente
464 submetido ao Conselho Gestor da APA para uma discussão mais profunda do ponto
465 de vista técnico, ambiental, cultural, social, e tecnológico para que seja a melhor
466 solução para a questão do esgotamento sanitário da Lagoa do Abaeté. E outra
467 questão refere-se aos dados de desmatamento da Mata Atlântica que foram
468 anunciados na semana passada, na semana da Mata atlântica no dia 27 de maio
469 pela SOS Mata Atlântica e um conjunto de organizações que discutiram esse tema e

470 a Bahia voltou a estar com grande índice de desmatamento, é o segundo estado no
471 rol dos 17 estados da mata Atlântica, a Bahia teve uma supressão de vegetação de
472 3.532 hectares e principalmente na área de transição entre a mata Atlântica e o
473 Cerrado, especialmente na área do Oeste da Bahia, inclusive a sociedade civil havia
474 solicitado a criação do grupo de trabalho sobre autorizações de supressão de
475 vegetação que vai estar na próxima pauta e é uma discussão que precisa ser
476 aprofundada sobre a fiscalização e o controle da mata Atlântica no estado inclusive
477 com a importância de fazer um grande reforço na restauração florestal, inclusive o
478 ministro do meio ambiente fez um despacho que a lei da mata Atlântica não deve ser
479 utilizada em áreas consolidadas de APP e isso precisa ser revisto, e pela informação
480 do Ministério público o INEMA anda fazendo a mesma ação neste sentido. As outras
481 questões já estão sinalizadas nos requerimentos encaminhados pela Sociedade
482 Civil, questão da PCH de Santa Luzia no Oeste, a questão do licenciamento e
483 renovação da licença ambiental da Petrobras na Bahia de Todos os Santos, próximo
484 à Ilha de Maré e outra é uma resolução que veio da CIEA sobre resíduos sólidos e
485 isso é importante que entre na pauta da próxima reunião.

486 Amanda Santos – ADES solicitou que registrasse em ata que tem sido uma
487 reivindicação sistemática da ADES da proposta de resolução anteriormente já
488 colocada, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos membros do
489 CEPRAM em relação às concessões e requerimentos de licença ambiental pelo
490 Órgão Estadual responsável . A Sociedade Civil bate sempre na mesma tecla da
491 necessidade de que os conselheiros sejam informados de forma organizada e
492 sistemática e não apenas como está no SEIA, porque se entende que é insuficiente,
493 então solicita que esta resolução entre em pauta, pois tem percebido que a maior
494 parte dos problemas que estão sendo um dos motivos é por essa falta de
495 informação ou por uma informação muito diluída no SEIA.

496 João Carlos Oliveira da Silva – Secretário SEMA pontuou referente à questão da
497 Mata Atlântica que hoje à tarde vai ter uma reunião com todos os 17 secretários de
498 estado que tem a mata atlântica, porque existem algumas divergências com o
499 relatório que foi colocado e pontuou que parece mais um relatório para a mídia. Em
500 momento algum esse relatório foi discutido com nenhum estado. Sabe-se da
501 importância fundamental da mata Atlântica sobretudo pela sua riqueza,
502 biodiversidade e pelo que ela representa para a questão das bacias hidrográficas.

503 Sinalizou que fica à vontade, pois teve sua vida profissional toda dedicada ao Sul
504 da Bahia e reconhece isso, agora entende que é preciso rediscutir esse relatório e a
505 inclusive vai se convocado a SOS Mata Atlântica para uma reunião na ABEMA para
506 que seja apresentada toda essa metodologia porque tem divergência.

507 Luiz Vitor Marsala - IDEIA reforçou o pedido de Renato de referente à ilha de Maré e
508 a renovação da licença de operação da Petrobras, porque se tem muito interesse no
509 esclarecimento dessa situação.

510 Miriã Caetano da Silva - SECEX agradeceu a todos a compreensão e esta situação
511 é nova para todos e ainda estar em um período de adaptação com essas reuniões
512 virtuais e com um número maior de pessoas fica mais difícil ainda, mas agradece
513 muito e disse que com isso consegue- se disciplina, ouvir o outro que é fundamental
514 e se comprometeu em fazer a convocação da reunião ordinária para o dia 10 de
515 julho .

516 João Carlos Oliveira da Silva – Secretário SEMA agradeceu a presença de todos,
517 ressaltou que é uma experiência nova para todos, ninguém poderia imaginar o que
518 está se vivendo hoje com essa situação da pandemia e finalizou dizendo para todos
519 se cuidarem, pois todos são muito importantes para essa construção coletiva.
520 Informou que a SEMA fez uma campanha de solidariedade chamada de
521 “Solidariedade Ambiental” e conseguiu 600 cestas básicas na ambiência interna e
522 mais alguns parceiros e vai fazer essa distribuição no dia do meio ambiente. A
523 reunião foi encerrada e ata vai ser assinada e aprovada.

524 **Presidente do CEPRAM:** João Carlos Oliveira da Silva

525 **Secretaria Executiva:** Miriã Caetano da Silva

526 **Conselheiros presentes:**

527 Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - INEMA

528 Ana Maria da Lima Santos – SEINFRA

529 Marcelo Senhorinho- SEAGRI

530 Taís Barreira Nascimento Gouveia – SDE

531 Cristiane Ferreira – SEPLAN

532 Lucigleide Nascimento - SEPLAN

533 Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR

534 Ericka Martins - SESAB

- 535 Juçara Tanajura - SINDUSCOM
- 536 Sérgio Bastos – SINPEQ
- 537 José Luciano Fiuza - CETREL
- 538 José Luiz Pucci - SINDIMIBA
- 539 Walter Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO
- 540 Ruy Argeu - SINCOFARMA
- 541 Danilo Hassui – Sindicato dos produtores Rurais de Luis Eduardo Magalhães
- 542 Ricardo Borges da Cunha - Sindicato Rural de Camacã
- 543 Wilson Andrade - ABAF
- 544 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ
- 545 José Roberto Pedreira Celestino - ABES
- 546 Roberta Casali Bahia Damis - OAB/BA
- 547 Manoel Ailton Rodrigues de Carvalho - Comunidades Quilombolas
- 548 Severino Agra Filho – UFBA
- 549 Luiz Vitor Ernesto Marsala - IDEIA
- 550 Renato Pegas Paes da Cunha – GAMBÁ
- 551 Daniela Marques Sampaio – FUNDAÇÃO TERRA MIRIM
- 552 Amanda Santos Silva – ADES
- 553 Luena Fernandes - IBJ
- 554 Lucidalva Nogueira – PRISMA
- 555 Maria de Lourdes Rodrigues - PRISMA
- 556 Osvaldina Rocha dos Santos – Associação Flora Brasil
- 557 José Eduardo Mamédio - OCT

